



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

LEI Nº 682
DE 22 DE AGOSTO DE 2024.



“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial para execução de transferência da União pela Política Nacional Adir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Oratórios e dá outras providências.”

O Povo do Município de Oratórios, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento fiscal do município de Oratórios no exercício de 2024, no valor de R\$ 54.725,68 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), para a execução de transferência concedida pela União, pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com fundamento na Lei nº14.399, de 08 de julho de 2022, com a inclusão das seguintes dotações:

Órgão:02 - Prefeitura Municipal de Oratórios

Unidade: 03 – Serviço de Educação

Sub-Unidade: 02 - Cultura

13 – Cultura

13.392 – Difusão Cultural

13.392.011- Oratórios Mais Cultura

13.392.011.114 – Apoio Cultural – Política Nacional Aldir Blanc

3.3.90.31. – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas

R\$ 51.990,68

3.3.90.35– Serviço de Consultoria

R\$ 2.735,00

TOTAL

R\$ 54.725,68

Fonte de Recursos: 1.719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei n. 14.399/2022

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recursos o excesso de arrecadação da fonte 1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei n. 14.399/2022 no valor de R\$ 54.725,68,

Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios-MG - CEP: 35439-000
E-mail: municipiodeoratorios@hotmail.com Tel: (31)3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

observado o disposto no Inciso I e no parágrafo 1 e no parágrafo 2 do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata essa Lei, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu montante integral.

Art. 4º. O Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, aprovado pela Lei 599/2021 passa a incorporar as alterações constantes dessa lei.

Art. 5º. Ficam incluídos, nos anexos da Lei nº 656/2023, que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias, as ações constantes desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 22 de agosto de 2024.

Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal